



Câmara dos Deputados

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(PLP 34/2020)

Inclua-se na redação do artigo 2º do projeto os seguintes parágrafos:

“Art. 2º
.....

§9º O Ministério da Economia destinará 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados para execução das despesas pelos estados e 20% (vinte por cento) pelos municípios.

§10 Quanto aos critérios de repartição e aos mecanismos de fiscalização e controle dos recursos transferidos nos termos do parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, o mesmo tratamento dispensado aos fundos de participação de estados e municípios. ”

JUSTIFICATIVA

A finalidade colimada pelo presente projeto é, em síntese, o combate aos efeitos da pandemia causados pelo coronavírus. Apesar da competência constitucional para instituição do tributo ser da União, é preciso que parcela do produto de sua receita possa subsidiar, baseado no nosso modelo de federalismo, ações também articuladas pelos Estados e Municípios.

Tal medida atende ao primado de que Estados e Municípios estão em uma esfera mais próxima do cidadão, portanto, é natural que estes membros da federação assumam a “linha de frente”, promovendo ações, desde aquelas tidas como preventivas, como também aquelas de natureza mais complexa, a exemplo de exames laboratoriais, internações etc.

Face essa realidade, é ingente a necessidade de conceder fôlego financeiro a Estados e Municípios para a finalidade de combater a pandemia, tendo como base um federalismo cooperativo, assegurando àqueles a capacidade para fazer frente às responsabilidades extraordinárias e desafios impostos pelo atual cenário.

Para fins de definição de critérios democráticos e transparentes para a distribuição dos recursos eventualmente angariados pelo Empréstimo Compulsório instituído pode este Projeto de Lei Complementar, propomos que sejam utilizados os mesmos aplicáveis aos fundos constitucionais, o mesmo se aplicando às atividades de fiscalização e controle.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL/AM